



## PROVIMENTO Nº 0379/2019-CGJ

*Recomenda aos Juízos do 1º Grau de Jurisdição da Justiça do Estado do Amapá o amplo e efetivo uso das ferramentas tecnológicas de comunicação na condução dos feitos sob sua competência e dá outras providências.*

O Desembargador **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

**CONSIDERANDO** os evidentes avanços tecnológicos havidos nos meios de comunicação, que vêm gradativamente sucedendo as vias similares usuais, baseadas em meios físicos, tendo em vista a maciça disseminação das mídias eletrônicas que, por conta da inclusão digital, se tornaram instrumentos mais dinâmicos, céleres e eficientes no tocante à troca e fluxo de informações, prática esta potencializada pelo crescente acesso da população à rede mundial de computadores;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos informatizados têm se mostrado mecanismos mais seguros, além de contribuírem significativamente para a diminuição do consumo de papel, revelando-se providência ecologicamente saudável e inegável avanço socioambiental para a coletividade, além da relevante redução de custos;

**CONSIDERANDO** o abrangente permissivo legal proporcionado desde o advento da Lei nº 11.419/2006, as disposições constantes nos arts. 193 a 196 do Código de Processo Civil, além dos regramentos normativos internos, a exemplo do Ato Conjunto nº 0366/2015-GP/CGJ/TJAP e a Resolução nº 1.070/2016-TJAP, bem assim o respaldo autorizativo do Conselho Nacional de Justiça quando do julgamento do PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RECOMENDAR** aos Juízos do 1º Grau de Jurisdição da Justiça do Estado do Amapá o amplo e efetivo uso de ferramentas tecnológicas na condução dos feitos sob sua competência, tais como aplicativos de mídias sociais e instrumentos institucionais na área de *software* e *hardware*, para a prática de atos de comunicação processual e a realização de audiências remotas por meio de videoconferência.

**Parágrafo único.** Para a perfeita consecução dos objetivos propostos nesta norma provimental, é imprescindível manter-se a necessária cautela visando o resguardo da regularidade do processo e a prevenção contra eventual nulidade, em especial o respeito à publicidade e o acesso e a participação das partes e de seus procuradores e ainda a estrita e prévia observância de eventual e expresse impeditivo legal ou determinação normativa em sentido diverso.

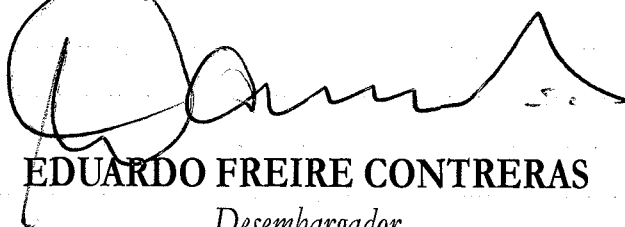
**Art. 2º.** Cada juízo implementará essas medidas de acordo com a sua necessidade e características, principalmente quando relacionadas com a competência jurisdicional correlata.

**Art. 3º.** A viabilização dos recursos tecnológicos para tanto será feita com o apoio técnico e operacional do Departamento de Informática e Telecomunicações, CEJUSC/NUPEMÊC e Corregedoria Geral de Justiça, devendo cada juízo informar este órgão correcional quando da ocorrência de eventuais dificuldades de execução.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2019.



**EDUARDO FREIRE CONTRERAS**

*Desembargador*

*Corregedor-Geral de Justiça*

<b>PUBLICAÇÃO DJE</b>	
Data	19 / 12 / 19
Número:	232
Responsável pelo lançamento	